

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL, O SINDICATO DOS DOCENTES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE GOIÁS – ADUFG-SINDICATO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS – SINT-IFESGO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO AO VIVO VIA WEB, REGISTRO DE IMAGENS E SONS E EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO DE IMAGENS E SONS EM DVD DO DOS DEBATES DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DA UFG PARA ESCOLHA DO NOVO REITOR.

**DAS PARTES:**

**FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE,**

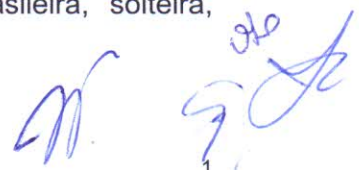
entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública de 20/07/96, lavrada no 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, no livro nº. 652, folhas 128/131, com sede na Universidade Federal de Goiás - UFG, situada no prédio da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE, 3º andar, Campus Samambaia, Goiânia, GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.517.750/0001-06, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Prof. **JUAREZ PATRÍCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da CI nº. 1.571.560 - SSP-GO e do CPF nº. 355.711.011-72, residente e domiciliado nesta capital.

**SINDICATO DOS DOCENTES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS DE GOIÁS – ADUFG**

**SINDICATO**, entidade sindical inscrita no CNPJ nº 02.721.652/0001-25 e com sede na 9ª avenida, nº 193, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRANTE**, neste ato representada legalmente por seu Presidente, Prof. **FLÁVIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da CI nº. 136.730 SSP-TO do CPF nº. 546.831.901-25, residente e domiciliado nesta capital.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIÁS –**

**SINT-IFESgo**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 00.260.885/0001-68, com sede na 5ª Avenida, nº 1.213, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP:74605-040, doravante denominada **CONTRANTE**, neste ato representado por sua Coordenadora Geral **FÁTIMA DOS REIS**, brasileira, solteira,



portador da cédula de identidade 543392 SSP/GO, inscrito no CPF sob nº 130.583.391-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** prestará, às **CONTRATANTES**, serviços de transmissão ao vivo via web, registro de imagens e sons e edição e finalização de imagens e sons em DVD dos debates promovidos pela COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA À COMUNIDADE DA UFG PARA ESCOLHA DE REITOR(A) E VICE-REITOR(A) – MANDATO 2018-2021, que ocorrerão na Faculdade de Educação e no Centro de Eventos Professor Ricardo Freau Bufáical da UFG nos dias 18 de maio e 22 de junho próximos respectivamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **CONTRATADA** não se responsabilizará por possíveis falhas no fornecimento de energia ou de sinal de internet que impeçam a correta e completa prestação dos serviços. Tanto o fornecimento de energia quanto um ponto físico dedicado de 2 Mb de internet no local do evento ficarão a cargo das **CONTRATANTES**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

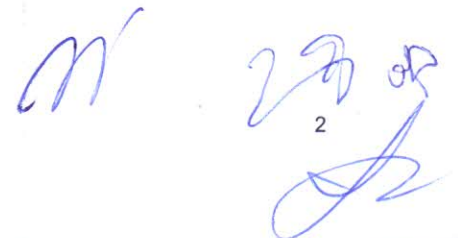
2.1. Este Contrato entra em vigor na data da sua assinatura e terá duração de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado mediante prévia manifestação expressa das partes envolvidas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL**

3.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços, ora avençados, mesmo que remunerado com recursos oriundos das **CONTRATANTES**, não terá vínculo de qualquer natureza com as **CONTRATANTES** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. Na eventual hipótese de vir as **CONTRATANTES** a serem demandadas judicialmente, a **CONTRATADA** a ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. Fica estabelecido o valor de **R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)** a ser pago após o evento e mediante emissão de duas notas fiscais no valor de **R\$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)** cada, sendo que uma delas terá como destinatário a CONTRATANTE ADUFG-Sindicato e a outra terá como destinatário a CONTRATANTE SINT-IFESgo.



2



## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) executar as atividades visando a implementação e o desenvolvimento do objeto aqui contratado;
- b) fornecer às **CONTRATANTES** sempre que solicitada, informações sobre atividades técnicas decorrentes do presente Contrato;
- c) cumprir todos os prazos fixados no cronograma de atividades, requisitando com antecedência os documentos e informações que devem ser fornecidos pelas **CONTRATANTES** para viabilizar as produções;
- d) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;

5.2. As **CONTRATANTES** obrigam-se a auxiliar na pré-produção e produção local dos serviços que são objeto deste Contrato, devendo encaminhar com antecedência as informações e documentos solicitados pela **CONTRATADA** para a realização do objeto ora pactuado, competindo-lhe ainda:

- a) realizar o pagamento da parcela no valor e prazo estipulado na Cláusula Quarta;
- b) cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Contrato.

## CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

6.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivo para rescisão do presente Contrato:

I – pelas **CONTRATANTES**:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais pela **CONTRATADA**;
- b) o atraso injustificado da execução do objeto contratual pela **CONTRATADA**;
- c) a suspensão de sua execução, por ordem escrita, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

II – pela **CONTRATADA**:

- a) supressão do objeto contratual, por parte das **CONTRATANTES**, acarretando modificação do valor inicial do Contrato;



